



**PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PARECER LICITATÓRIO: N.º 248/2017**

**Ref.:**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º P003018**

**MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / Nº 063/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos.**

**ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

**I – DA FASE PREPARATÓRIA**

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 64/66**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

**II – FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, [http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms) (às **fls. 67**),

bem como na **página 04** do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 154**, de **25 de setembro de 2017** (às **fls. 68**).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **06 de outubro de 2017**, às **14:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**, às **fls. .**

Foi apresentada impugnação ao certame (**fls. 71/75**) no qual a empresa Oftalmoclínica Sobralense Ltda-Epp fez os seguintes questionamentos:

- Qual seria o tipo de licitação, pois no modelo de carta proposta anexo ao edital havia uma tabela escrito "lote" e tanto no edital quanto no termo de licitação estava explícito que o tipo de licitação era "menor preço por item".
- Que na qualificação técnica se exigia licença sanitária da Vigilância Sanitária expedida pelo Município quando em verdade a licença deveria ser expedida pelo Estado do Ceará
- Divergência entre o edital e o termo de referência, pois este último exigia especialização médica em oftalmologia e em retina.
- Por fim requereu a devolução do prazo inicial de publicação.

Conduto o pregoeiro Ricardo Barroso Castelo Branco apresentou resposta à impugnação decidindo reconhecer e dar parcial provimento a impugnação, para que seja publicado adendo (fls. 86/90) contendo as seguintes modificações: Anexo II do Edital deve constar licitação tipo menor preço por item; Exigência do item 13.2.2 deve ser alterado para licença a ser emitida pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará ou do Município de Sobral, conforme o caso, e corrigidos os itens 13.3.5 e 4.2 para que conste apenas a especialização em Oftalmologia. Não reconhecendo o pedido de devolução do prazo inicial.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço (por item)** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs 05 (cinco) itens, com seus respectivos quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **02 (duas)** empresas, porém a empresa Oftalmoclínica Sobralense Ltda-Epp foi inabilitada, pois não apresentou alvará de Vigilância de acordo com o edital item 13.3.2.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação da empresa vencedora foi apresentada conforme as normas editalícias.

Fora sagrada **vencedora** a empresa **Instituto de oftalmologia e Otorrinolaringologia Com. José Modesto**, dos itens ,1,2,3,4 e 5, que compõe o certame, conforme consignado na susocitada **Ata da Sessão Pública de Pregão**, às fls. .

Não foram apresentados recursos ao presente certame, mesmo tendo a empresa inabilitada ter manifestado o interesse em recorrer.



#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às **fls.03**);
- b) Justificativa Político-Administrativa (às **fls. 04**);
- c) Justificativa Técnica para Pregão Presencial (às **fls. 05**);
- d) Termo de Referência (às **fls. 06/10**);
- e) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às **fls. 11/21**);
- f) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às **fls. 22**);
- g) Ato nº 523/2017–SEGOV, de 03 de JULHO de 2017 (DOM de 13/07/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 23**);
- h) Lei Municipal nº 1886, de 07 de JULHO de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no âmbito do Município de Sobral (às **fls. 24/30**);
- i) Autuação (às **fls. 35**);
- j) Edital e seus anexos (às **fls. 36/58**);
- k) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às **fls. 59/62**);
- l) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 63**);
- m) Parecer jurídico prévio (às **fls. 64/66**);
- n) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), (às **fls. 67**); no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 68**);



COORDENADORIA JURÍDICA

- o) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (às fls. 74/76)
- p) Resposta a Impugnação (às fls 81/85)
- q) Adendo. ( fls 86/90)
- r) Documentação para credenciamento (às fls. );
- s) Propostas (às fls. );
- t) Mapas Comparativos das Propostas (às fls. );
- u) Documentação para Habilitação (às fls. );
- v) Ata da Sessão Pública do Pregão (às fls. );
- w) Propostas readequadas (às fls. ); e,
- x) Ato de Adjudicação (às fls. );

#### V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital, e efetivada a publicação de praxe.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 18 de outubro de 2017.

*Viviane de Moraes Cavalcante*  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

*Lucas Silva Aguiar*  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações